



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

CONSU



ANEXO RESOLUÇÃO Nº. 17 - CONSU, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão - CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico - Administrativos em Educação - PCCTAE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 2º A CIS, de acordo com o § 3º do art. 22, da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, será composta por servidores ativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito da UFVJM e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm, para os seus executores prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição, nos termos do Art. 7º da Lei 11.091 de 12/01/05, da Portaria nº 25.019 de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições da CIS:

I - assessorar, acompanhar, supervisionar e / ou opinar nos assuntos concernentes a:

a) redimensionamento da força de trabalho e distribuição de vagas de servidores técnico-administrativos da Universidade;

b) licenças e afastamentos de servidores técnico-administrativos para o desenvolvimento de cursos e programas de capacitação e aperfeiçoamento;

c) avaliações de desempenho e progressões funcionais dos servidores técnico-administrativos.

II - auxiliar a área de gestão de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Capacitação dos servidores Técnico-administrativos em Educação da UFVJM e seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;

IV - avaliar, anualmente, as propostas de lotação de pessoal da UFVJM, conforme disposição contida no inciso I do § 1º do Artigo 24 da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

V - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFVJM, bem como os cargos que os integram;

VI - examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Secretaria de Recursos Humanos / MEC.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 4º A CIS será constituída por representantes dos servidores ativos Técnico-Administrativos em Educação, eleitos por seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

§ 1º Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo Conselho da CIS.

§ 2º Cada representante terá seu respectivo suplente.

Do Mandato

Art. 5º O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§1º Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 03(três) reuniões ordinárias, em um período de 12 meses.

§2º Caso, no decorrer do mandato, ocorra vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador comunicará, imediatamente, o fato ao Reitor e convocará eleições, em caráter de urgência, para o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 15(quinze) dias.

§3º No caso do parágrafo anterior, o candidato eleito terá mandato vinculado ao do membro substituído.

Art. 6º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, a CIS comunicará ao Reitor e providenciará eleições dos membros para um novo mandato.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão, inclusive na condição de coordenador ou coordenador adjunto.

Art.7º Estará automaticamente impedido de exercer seu mandato, o membro da CIS que durante

ou após a eleição:

I - deixar de pertencer ao quadro de pessoal da UFVJM;

II - estiver oficialmente afastado de suas atividades na Instituição.

III - for condenado pela justiça, afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva;

IV - estiver à disposição para prestar serviço em outra Instituição, ressalvados os casos previstos em lei;

V - estiver em exercício de mandato legislativo;

VI - expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo.

Da eleição

Art. 8º A eleição será direta e secreta, realizada pela CIS.

§1º São considerados elegíveis os servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFVJM.

§2º A CIS será composta pelos candidatos que obtiverem maior número de votos válidos.

§3º A posse se dará imediatamente após a publicação da Portaria no Boletim do Pessoal e no prazo máximo de 10(dez) dias após o término do mandato dos componentes da Comissão, eleitos anteriormente.

CAPÍTULO V

Da organização administrativa

Art. 9º A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I - Colegiado;

II - Coordenação;

III - Secretaria Administrativa.

Art. 10 O Colegiado é um órgão de deliberação coletiva da CIS, integrado por todos os seus membros, cabendo a ele:

I – deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação da comissão;

II – propor alterações no Regimento Interno da CIS, bem como zelar por seu fiel cumprimento;

III - orientar, gerir e fiscalizar o funcionamento da CIS;

IV - requerer votação de matérias em regime de urgência;

V - escolher dentre seus pares, o coordenador (a) e o coordenador (a) adjunto (a), assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;

VI - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS;

VII - divulgar, amplamente, os assuntos relativos ao PCCTAE;

VIII - deliberar sobre casos omissos neste Regimento;

Art. 11 A coordenação é constituída por:

I – Coordenador;

II – Coordenador adjunto.

Art. 12 Ao Coordenador compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - estudar, avaliar e indicar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

III - distribuir, para exame, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;

V - proceder solicitação de materiais de consumo e bens patrimoniais;

VI - implementar medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

Art. 13 Compete ao coordenador adjunto substituir o coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atividades.

Art. 14 É de competência da Secretária:

I - organizar arquivos e fichários;

II - receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;

III - expedir as convocações para as reuniões e controlar a frequência dos membros da Comissão;

IV - manter sistema de controle das atividades da CIS;

V - lavrar as atas das reuniões da CIS;

VI - manter o controle do material de consumo e permanente da CIS, além de zelar pela sua correta utilização;

VII - dar encaminhamento às atividades determinadas pelo coordenador (a) da CIS;

VIII - manter todos os membros da CIS periodicamente informado de suas atividades;

IX - realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Parágrafo único- As atribuições de Secretaria da CIS serão desempenhadas por servidores técnico-administrativos designados pela Administração e com lotação própria na CIS.

CAPÍTULO VI

Das sessões

Art. 15 A CIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador (a) ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, seguindo os procedimentos previstos no Regimento Geral da UFVJM e nesse regimento.

§1º É vedado aos membros da CIS dar parecer e votar em processos que julguem assuntos de seu interesse pessoal ou de parente ou colateral até terceiro grau.

§2º As deliberações da CIS serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao

coordenador (a), além do voto comum, o voto de qualidade.

§3º Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 16 Qualquer servidor da UFVJM poderá solicitar sua participação nas sessões onde serão deliberados assuntos de seu interesse pessoal, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 17 A UFVJM colocará à disposição da CIS apoio técnico, administrativo, material e toda logística necessária à execução de suas atividades, quando possível.

Art. 18 A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 19 A iniciativa das proposições à CIS será do coordenador (a), de qualquer um de seus membros, de dirigente da UFVJM ou de servidores técnico-administrativos, através de requerimento assinado.

Art. 20 A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores da UFVJM não pertencentes à Comissão.

§1º A critério do coordenador (a), mediante aprovação da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão para análise ou estudo de matérias.

§2º A CIS poderá requerer à Administração da UFVJM, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 21 Fica assegurado aos membros da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho, quando isso não prejudicar o sigilo necessário para o bom andamento da Comissão.

Art. 22 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Universitário.

Art. 23 Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado da CIS e homologados pelo CONSU.

Art. 25 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 07 de agosto de 2009.

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Presidente em exercício do CONSU/UFVJM